



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a sistemática de pagamento das faturas e dos documentos fiscais relativos ao mês de dezembro/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010/1966](#), estabelece feriado na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a [Emenda Constitucional n. 45/2004](#), ratificada pela [Resolução CSJT n. 14/2005](#);

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR n. 58/2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º do [Ato Conjunto TST/CSJT.GP n. 25/2023](#), que fixa o dia 20 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 26/2022](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

## RESOLVE:

Art. 1º No mês de dezembro de 2023, a sistemática de emissão e pagamento das notas fiscais/faturas será regida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Fixar o dia 20 de dezembro como data limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2023.

Parágrafo único. A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da [Lei no 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO 2023](#).

Art. 3º Fixar o dia 27 de dezembro como data limite para emissão de ordem de pagamento no exercício de 2023.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão tratados conforme necessidade.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão entrar em contato com as empresas terceirizadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2023:

I - a 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 13 de dezembro de 2023;

II - a 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 14 até o dia 31 de dezembro de 2023;

§ 1º A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

§ 2º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, à Secretaria de Liquidação de Despesas/Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados (SLDST), até o dia 18 de dezembro

de 2023, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar:

I - os gestores e fiscais de contrato deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento;

II - os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressaltando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura;

III - a 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 19 a 28 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em restos a pagar não processados;

IV - a 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2024 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

§3º No período do recesso forense, fica suspenso o prazo previsto no art. 24, §2º, da [Instrução Normativa TRT3 GP N. 07/2013](#).

Art. 5º A regra de fracionamento de nota fiscal/fatura de que trata o artigo anterior não se aplica às demais contratações deste Tribunal.

§1º O pagamento das despesas referentes à locação de imóveis e estagiários será efetuado dentro da competência a que se referem.

§2º Os documentos fiscais referentes às demais despesas deste Tribunal deverão ser atestados e encaminhados à Secretaria de Liquidação de Despesas/Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDDC), por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, impreterivelmente até o dia 15/12/2023.

§3º Os documentos fiscais atestados e/ou encaminhados em desacordo com as normas vigentes, bem como aquelas previstas nesta Portaria, serão devolvidos ao respectivo fiscal/gestor do contrato para reemissão no ano subsequente.

§4º Para o cumprimento do prazo disposto neste artigo, as unidades gestoras deverão informar aos seus respectivos fornecedores contratados para não incluírem documentos no SIGEO-JT e/ou enviar documentos após o prazo máximo estipulado de 15/12/2023.

Art. 6º Os gestores e fiscais de contrato deverão promover os ajustes porventura necessários em observância aos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região